



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6731 / 2021

Requerente: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME** CNPJ: 02.418.955/0001-99

Contato: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**

Telefone: **43 91153703**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000335

DESPACHO

REQUERENTE : JH EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA -ME
ASSUNTO : ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 921/2017

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, o presente contrato é passível de aditamento para prorrogação de prazo de execução, sendo de interesse da Administração a celebração desse termo, **para mais 12 meses**, haja vista que a prestação de serviços por parte da empresa tem atendido perfeitamente as demandas da Municipalidade.

Com relação ao valor contratado, atualmente é de R\$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) como custo mensal de cada posto de trabalho, ainda conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato este valor poderia ser corrigido pela variação do IGPM-FGV que até a presente data já acumula variação de 23,41%, restando ainda 3 (três) meses para encerramento do contrato e por conseguinte período de apuração, o que certamente implicará em variação superior ao *status* atual.

Observa-se por outro lado que a Administração, além deste contrato de serviço de vigia, possui outro muito similar especificamente na vigilância da UPA 24 horas, com valor contratado de R\$ 4.609,51 (quatro mil seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos) por valor mensal de cada profissional.

Desta forma, primando pelo princípio de economicidade, foi proposto à contratada um reajuste abaixo do estabelecido em contrato, **de 10%**, sendo este prontamente aceito pela contratada conforme pode ser verificado no e-mail anexo. Passando o valor do contrato para **R\$ 4.399,99 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

Ressalta-se que mesmo aplicando-se este reajuste o valor ficará abaixo do contrato análogo.

Sendo assim submetemos os dados e considerações acima a análise deste Departamento Jurídico para que analise a viabilidade de concessão dos pedidos e submeta a avaliação também do chefe do Poder Executivo.

Sendo estas as breves considerações.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2021

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **RE: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO**
De: JH SEGURANCA <jhvigilancia@uol.com.br>
Para: <marcos@franciscobeltrao.com.br>
Cc: anacletodelara@hotmail.com <anacletodelara@hotmail.com>, jhsegadm@uol.com.br <jhsegadm@uol.com.br>
Data: 05/07/2021 18:29

web

Boa tarde,

Manifestamos afirmativamente nosso interesse na renovação contratual pelo período de mais 12 meses, e estamos de acordo com o reajuste de 10% sobre o valor do contrato atual.

Sem mais, desde já agradecemos a confiança e estamos disponível para atendê-los no que for possível.

Att;

Heryo C. Pedro
J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA
(43)3546-4521 / 99115-3703

De: marcos@franciscobeltrao.com.br
Enviada: 2021/07/05 17:15:13
Para: jhvigilancia@uol.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Prezados,

vimos através do presente solicitar de vossa empresa manifestação a cerca da possibilidade da celebração de termo aditivo ao contrato Nº 921/2017 para o período de 12 meses.

Em relação ao valor contratado, embora haja a previsão contratual de majoração no mesmo índice auferido pelo IGPM, é de obrigação do gestor público zelar pela economicidade, sendo passível de negociação a presente cláusula, dessa forma propomos uma valor de 10% de reajuste ao contrato atual.

Aguardamos posicionamento de vossa empresa

Att

MARCOS RONALDO KOERICH
ADMINISTRADOR CRA 28.852/PR
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na . No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **192/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de



deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 192/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em



direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84.900-000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 9203/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses e reajuste de 12,97% sobre o valor total.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 17 de outubro de 2020, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de outubro de 2021, conforme abaixo descrito:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia Atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	vigias	3.540,76	12,97	R\$3.999,99	39.999,90	479.998,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO								R\$479.998,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.418.955/0001-99

Razão Social: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA

Endereço: RUA ANANIAS COSTA 133 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901513895165385

Informação obtida em 08/07/2021 10:29:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.
CNPJ: 02.418.955/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:14 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **BDA2.301C.D56B.DBC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0933/2021

PROCESSO Nº : 6731/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração referente à prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário ao percentual de 10% ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 921/2017 (Pregão Eletrônico nº 192/2017), firmado com a J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, para guarnição de espaços públicos pertencentes à municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de proposta da contratada, cópia do Contrato, Termos Aditivos, Certidões Negativas e Parecer da Secretaria de Administração.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, devem-se obedecer certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a vantajosidade da renovação, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período determinado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de vigia/vigilância, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de vigia não armada pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a integridade do patrimônio público e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foram efetuados termos aditivos de prazo que não ultrapassam o limite legal. Assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado, a fim de garantir a continuidade dos serviços que são imprescindíveis. Contudo, trata-se da derradeira dilação permitida, sendo necessária a deflagração de novo processo licitatório para a contratação dos mesmos serviços antes do término da nova vigência contratual.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 16/10/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 06/07/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores do contrato em razão do reajuste inflacionário conforme o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acrescendo o valor em 10%, de acordo com o parecer da Secretaria Municipal de Administração.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados do Contrato de Prestação de Serviços nº. 921/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, com base no índice IGPM-FGV, cujo percentual fora acordado em 10% e deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, bem como de reajuste do valor contratado, conforme indexado pelo IGPM-FGV, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 921/2017 (Pregão Eletrônico nº 192/2017), firmado com a **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000350

que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁶ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de julho de 2021.

Camila Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000351

DESPACHO N.º 463/2021

PROCESSO N.º : 6731/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 192/2017, referente à prestação de serviços de execução de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

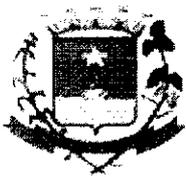
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0933/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e reajuste pelo índice negociado de 10% dez por cento, considerando o acumulado do IGP-M no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000352

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84.900-000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor pelo índice negociado em 10% (dez por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6731/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de outubro de 2022, conforme abaixo descrito:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	vigias	R\$3.999,99	10,00	4.399,99	43.999,90	527.998,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 527.998,80									

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

HERY O CRISTIAM
PEDRO:85536784
900

Assinado de forma digital por
HERY O CRISTIAM
PEDRO:85536784900
Dados: 2021.08.13 09:51:41
-03'00'

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000353

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor pelo índice negociado em 10% (dez por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6731/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de outubro de 2022, conforme abaixo descrito:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	vigias	R\$3.999,99	10,00	4.399,99	43.999,90	527.998,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 527.998,80									

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
73	77466	PRATO FUNDO MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL FORMA REDONDA COM ABA, NO MÍNIMO 21 CM DE DIÂMETRO, COM BORDA DOBRADA E ESPESSURA MÍNIMA DA LÂMINA DE 0,50 MM, E APROPRIADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.	SEDA FLOR	UN	500,00	6,60
75	77468	TÁBUA DE CORTE MATERIAL EM POLIPROPILENO, ATÓXICA COM ADITIVO ANTIBACTERICIDA, ANTIDERRAPANTE, BORDAS ARREDONDADAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 1CMX30CMX40CM, PRÓPRIA PARA CORTAR CARNE.	SEDA FLOR	UN	50,00	19,39

ATA SRP Nº 649/2021

EMPRESA DETENTORA: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI

CNPJ Nº 10.614.788/0001-80

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
5	77398	BACTA PLÁSTICA 8 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, TIPO LISA OU CANELADA, CAPACIDADE MÍNIMA 8 LITROS, CORES VARIADAS.	PLASLIDER	UN	100,00	6,89
60	77453	PEGADOR DE MACARRÃO MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO MÍNIMO 28 CM.	CHEFLINE	UN	50,00	9,97

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

NADIA DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D17DFDA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2021 – Pregão Eletrônico nº 08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais ergonômicos e materiais de segurança para utilização dos servidores das secretarias municipais de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca do ITEM 62 (Cód.75448), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7493/2021.

Fica alterada a marca do item conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
62	75448	ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), ÓCULOS DE SEGURANÇA QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES UV (99,9%), UNIDADE DE MEDIDA: UN PARTICULAS QUENTES E FRIAS, RESISTENTE A IMPACTO, CONSTRUÍDO EM POLICARBONETO NUMA ÚNICA PEÇA, HASTE TIPO ESPÁTULA, TAMANHO ÚNICO LENTES COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, COR FUMÊ. DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VÁLIDO E EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E LUMINOSIDADE INTENSA.	LIBUS	CROMA

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:39C83A09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**ESPÉCIE: **Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor pelo índice negociado em 10% (dez por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6731/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de outubro de 2022, conforme abaixo descrito:

Item	Cód.	Especificação	Quant.	Un	Valor mensal por vigia R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal por vigia atualizado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.	10	vigias	R\$3.999,99	10,00	4.399,99	43.999,90	527.998,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 527.998,80									

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 9E8FE496

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 540/2020 – Tomada de preços nº 13/2020.

OBJETO: Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01: Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01: Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01: Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03: Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 7612/2021, foi autorizada a supressão de meta física do contrato.

Ficam suprimidos do contrato os serviços abaixo especificados:

Cod	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Preço Unitário R\$	Qtd	Total R\$
1	Demolição mecânica de pavimento e transporte	m ²	34,06	247,07	8.415,25
2	Brita graduada 100º PI (mecânica) para remendo profundo	m ³	45,69	2999,39	137.041,91
3	Pintura de ligação com RR-1C - emulsão exclusiva	m ²	0,26	8691,59	2.259,81
4	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	t	3.181,70	4,35	13.840,39
5	CBUQ - binder 'remendo' (quantidade menor que 10.000 toneladas)	t	171,69	195,21	33.515,61
6	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 toneladas)	t	3.550,00	9,76	34.648,63
7	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5 cm), em locais com nível baixo de interferência AF 03-2017	t	6,46	20,00	129,20
8	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	unid	81,45	3,00	244,35
9	Ensaio de Porcentagem de Betume - Misturas Betuminosas	unid	148,08	3,00	444,24
10	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	unid	85,83	3,00	257,49
11	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	unid	69,94	3,00	209,82
12	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	unid	67,16	3,00	201,48
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 231.208,18					

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 540/2020 – Tomada de preços nº 13/2020.

OBJETO: Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01: Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01: Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01: Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02: Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03: Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 7612/2021, foi autorizada adição de meta física do contrato.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Cod	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Preço Unitário R\$	Qtd	Total R\$
1	Macadame seco com brita graduada	m ²	110,59	264,49	29.249,83
2	Limpeza e lavagem da pista (recape)	t	0,38	408,41	155,20
3	CBUQ - capa de rolamento (quantidade menor que 10.000 toneladas)	t	181,25	278,55	50.487,19
4	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 t)	m ²	3.550,00	9,38	31.299,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 113.191,22					

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: A6D153BC

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DECRETO 273 DE 01-07-2021

Município de Francisco Beltrão - 2021